



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0005462-46.2017.8.16.0025

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA -
ME** (“**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial n.º 0005462-46.2017.8.16.0025, em que são Recuperandas COCELPA – COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ (“COCELPA”), ARPECO S/A – ARTEFATOS DE PAPEL (“ARPECO”) e CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL (“CONPEL”) adiante nominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 12820, manifestar-se nos termos que seguem.

A presente petição, além de tratar da r. decisão do mov. 12812.1 traz, ao final, manifestação relativa aos autos de Recuperação de n. 0001217-89.2020.8.16.0185, apenso ao presente, considerado a determinação do Juízo de que todas as manifestações ocorram nos presentes autos.

1





I – A DECISÃO DO MOV. 12812.1

Em atenção ao **item 3¹** da r. decisão, manifesta ciência do contido nos movs. 12525, 12529 e 12750, nos quais os credores apresentaram seus dados bancários para recebimento na forma do Plano de Recuperação Judicial, do que deve ser a Recuperanda cientificada.

Anota, ainda, que na forma do PRJ, cláusula 8.1, devem os credores ser intimados para que apresentem os dados por meio do e-mail dadosbancarios@cocelpa.com.br.

Ciente, ainda, do contido no mov. 12781, no qual a 22^a Vara do Trabalho de Curitiba/PR solicitou o cancelamento de eventual pedido de habilitação de crédito anteriormente solicitado, que tenha sido originado da Reclamatória Trabalhista n.º 0000447-60.2017.5.09.0084, bem como do contido no mov. 12783, no qual a 11^a Vara do Trabalho de João Pessoa solicitou informações acerca do andamento deste feito.

Por fim, esclarece que formalizou a resposta aos respectivos ofícios oriundos da Justiça do Trabalho diretamente aos autos de origem, esclarecendo: **i)** quanto aos autos n.º 0000447-60.2017.5.09.0084, que foi apresentada a lista a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, em 13/02/2021 (mov. 5566), na qual, o Reclamante da ação está relacionado pelo valor de R\$1.664,14, incumbindo ao credor, querendo, se insurgir por meio de incidente, bem como **ii)** quanto aos autos n.º 0000581-10.2018.5.13.0030 sobre a aprovação do PRJ em assembleia.

1

3. Ciência à Recuperanda e a AJ acerca do contido nos movs. 12525, 12529, 12750, 12781, 12783,.

2





No que diz respeito ao **item 10²**, tomou ciência a Administradora Judicial da manifestação dos credores Antônio Lucio Maceno de Alencar, Roberto Carlos Barbosa, Nerivaldo dos Santos, José Aparecido de Paula constante do mov. 12564.1, na qual alegam, em síntese, sobre a existência de conluio entre a Recuperanda e o advogado que representou mais de 400 (quatrocentos) credores na Assembleia Geral de Credores, assim como o eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que não teria pago os trabalhistas no prazo previsto, tampouco, corrigido os valores de acordo com o PRJ.

Também tomou ciência do pedido do Banco do Nordeste do Brasil S.A, no mov. 12748.1, que reitera o pedido de 12014, no qual o credor se insurge sobre a forma de pagamento descrita no PRJ, questionando a forma de cálculo das parcelas de pagamento previstas no item 8.4 do PRJ homologado.

A Administradora Judicial, acerca de tais questões, que envolvem alegações de conluio e pagamento, bem como interpretação do PRJ, informa que aguarda a manifestação das Recuperandas acerca do contido nas respectivas manifestações para que possa, após, exarar seu parecer.

Ciente, por fim, dos demais termos da decisão, que, dentre outras, determina a manifestação da UNIÃO (**item 12**) e do contido no **item 15**, que designou novo leilão, para os dias 06 de outubro de 2023, às 10:00 horas, 20 de outubro de 2023, e em 27 de outubro de 2023, às 10:00 horas, com as regras lá constantes.

2

10. No mais, quanto ao contido na petição do mov. 12564 e 12748 (reiterando a do mov. 12014), manifestem-se as recuperandas, a AJ e o MP. Após, voltem para decisão.

3





**II – AUTOS N.º 0001217-89.2020.8.16.0185 - ITENS “12”, “15”,
“16”, “17” E “18”**

No processo apenso, o d. Juízo já havia consignado que todos os andamentos devem ocorrer neste feito, e, por meio da decisão do mov. 511, consignou a ciência a essa Administradora *“que todas as manifestações relativas a ofícios juntadas neste processo deverão ocorrer nos autos em apenso, para que não haja manifestações em duplicidade, e nem expedição de ofícios em duplicidade”*. Por isso, passa a tratar nestes autos, as providencias lá determinadas.

Em atenção ao **item 12³**, informa que tomou ciência das cessões de crédito de Luiz Carlos da Silva para Demetryo Albuquerque Araújo, bem como de de Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Insolvência, as quais serão consideradas para o quadro de credores

Considerando o **item 14⁴** informa que realizou a resposta de ofício solicitada. Quanto ao **item 15⁵**, sobre os ofícios de mov. 369.2, 373, 383, 403 relativos à penhora/bloqueios de bens, esta Administradora Judicial passa a expor.

3

12. Com relação à cessão de crédito noticiadas no mov. 289.1 e 310.2, estas deverão ser juntadas pelas partes no processo n° 5462-46.2017.8.16.0025, e o AJ deverá se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

4

14. Intime-se o AJ para que oficie em resposta (mov. 368, 379, 432), conforme art. Art. 22, I, “m” da Lei 11.101/05, no prazo de 15 (quinze) dias

5

15. Manifeste-se o AJ quanto aos ofícios de mov. 369.2, 373, 383, 403 relativos a penhora/bloqueios de bens, em 5 (cinco) dias. Após decidirei quanto a resposta.

4





Mov. 369.2 – Vara Única de Conde (Execução Fiscal n. 0001652-79.2012.8.15.0441) – Ofício ao Juízo Universal para deliberar sobre o pedido de penhora de ativos contra a Recuperandas.

Mov. 383 - 3ª Vara Cível de Campina Grande (Processo n. 0807625-94.2019.8.15.0001) – Ofício ao Juízo Universal para se pronunciar sobre a possibilidade de manutenção, ou não, do bloqueio realizado, no importe de R\$ 8.666,63, frente a eventuais obrigações a serem cumpridas pela parte devedora;

Mov. 373 - Vara única de Pedras de Fogo (Execução Fiscal n. 0001865-90.2009.8.15.0441) - Ofício ao Juízo Universal para deliberar sobre o pedido de penhora do imóvel de Matrícula 1.099, do Cartório Único de Pocinhos/PB, bem como a penhora no rosto dos autos do processo nº 00038130519974058200;

Mov. 403 - Vara Única do Conde (Execução Fiscal n. 0000195-75.2013.8.15.0441) – Ofício ao Juízo Universal para tomar ciência do pedido de bem a ser penhorado, demonstrativo atualizado do débito e cópia da decisão, do imóvel de Matrícula 1.099, do Cartório Único de Pocinhos/PB, bem como do pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 00038130519974058200.

Quanto aos respectivos ofícios, esta Auxiliar do Juízo esclarece que eventual ordem de constrição, se efetivamente realizada de valores e do imóvel apontado, pode representar a constrição de valores de extrema importância para as Recuperandas e que serão utilizados com os custos de produção, manutenção da atividade empresarial e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A questão acima apontada igualmente se aplica a eventual penhora de bem imóvel, isto porque, se demonstrado objetivamente que a penhora e alienação do bem possa causar prejuízos as Recuperandas, é possível que seja declarada a essencialidade do respectivo bem. A Recuperação Judicial tem como objetivo preservar a empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Nesse sentido, importante voltarmos a atenção ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, o qual diz:





“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Desta forma, quanto aos requerimentos de penhora do imóvel de Matrícula 1.099, do Cartório Único de Pocinhos/PB, a Administradora Judicial entende que é oportuna, inicialmente a manifestação da Recuperanda, devendo está esclarecer: i) a essencialidade do bem para as atividades empresariais da Compel Cia Nordestina de Papel; e ii) o atual *status* da negociação tributária federal, haja vista se tratar de ordens de penhora advindas de execuções fiscais da União (Fazenda Nacional).

Recorda-se que o controle dos atos de constrição sobre o patrimônio das Recuperandas é de competência exclusiva deste D. Juízo.

No que diz respeito ao **item 16**⁶, informa que, na forma da manifestação de mov. 405.2, a própria Recuperanda informou a conta bancária para transferência dos valores depositados nos autos trabalhistas, de modo que deve a Recuperanda ser intimada para esclarecer se foi efetivado o levantamento dos valores informados.

Por fim, manifesta ciência acerca do item “17”⁷ quanto a documentação relativa a créditos da União de mov. 382, aguardando a manifestação desta, consoante item 12 da decisão do processo principal.

6

16. Diga o AJ quanto ao ofício de mov. 405.1, informando se o valor foi remetido para conta vinculada a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias.

7

17. Ciência ao AJ quanto a documentação relativa a créditos da União de mov. 382.

6





III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) informa que tomou ciência dos dados bancários, devendo os credores dos movimentos 12525, 12529 e 12750 serem intimados a cumprir o envio na forma do PRJ e as Recuperandas dos dados apresentados;

ii) esclarece que realizou a resposta dos ofícios solicitados, advindos de outro Juízo, na forma do art. 22, I, “m” da Lei 11.101/2005;

iii) requer seja intimada a se manifestar acerca das petições dos mov. 12564.1 e mov. 12748.1 após a manifestação das Recuperandas, em razão de ser necessários esclarecimentos a serem por elas prestados;

iv) informa que tomou ciência das cessões apresentadas, que serão anotadas;

v) opina pela intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre a essencialidade dos valores e imóvel que se pretendem penhorar, bem como para esclarecer se receberam os valores do processo trabalhista do ofício do mov. 405; e, ainda, para que digam o status da transação tributária.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

